



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 19 de julho de 2022  
(OR. en)

11515/22

TRANS 506  
RELEX 1051  
DELECT 131

#### NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	14 de julho de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	C(2022) 5056 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 14.7.2022 que altera o Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos mapas indicativos da rede transeuropeia de transportes

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 5056 final.

---

Anexo: C(2022) 5056 final



Bruxelas, 14.7.2022  
C(2022) 5056 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 14.7.2022**

**que altera o Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho  
relativo aos mapas indicativos da rede transeuropeia de transportes**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO**

O anexo III do Regulamento (UE) n.º 1315/2013 relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (a seguir designado «regulamento») inclui mapas indicativos RTE-T para determinados países vizinhos com os quais a UE tem uma estreita relação de colaboração relativamente a questões de transportes.

O regulamento prevê a possibilidade de adoção de atos delegados para adaptar ou incluir os mapas indicativos com base em acordos de alto nível sobre redes de infraestruturas de transportes entre a União e os países vizinhos em causa (artigo 49.º, n.º 6).

O acordo de alto nível entre a União e a Ucrânia foi assinado em 29 de junho de 2022.

O objetivo é permitir à União orientar melhor a sua cooperação com a Ucrânia.

### **2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO**

A Comissão consultou peritos das autoridades competentes dos Estados-Membros em 8 de abril de 2022. Os Estados-Membros apoiaram unanimemente as alterações propostas aos mapas. Vários Estados-Membros agradeceram à Comissão o apoio dado à Ucrânia.

### **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

O ato delegado adapta os mapas indicativos de países terceiros constantes do anexo III do regulamento, com a última redação que lhe foi dada. Inscreve-se na sequência do pedido da Ucrânia no sentido de alinhar melhor os mapas existentes com o desenvolvimento das infraestruturas no país.

# REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 14.7.2022

## que altera o Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos mapas indicativos da rede transeuropeia de transportes

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo com conta o Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 49.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1315/2013 prevê a possibilidade de adaptar os mapas indicativos da rede transeuropeia de transportes (RTE-T) de países vizinhos específicos, ou de aditar novos mapas, com base em acordos de alto nível sobre redes de infraestruturas de transportes celebrados entre a União e os países vizinhos em causa.
- (2) Em 29 de junho de 2022, foi assinado entre a União e a Ucrânia um acordo de alto nível, tal como referido no Regulamento (UE) n.º 1315/2013. O acordo sobre as alterações aos mapas indicativos da RTE-T diz respeito às linhas ferroviárias e às vias rodoviárias, bem como à inclusão das vias navegáveis interiores. As alterações aos mapas indicativos devem permitir à União orientar melhor a sua cooperação com a Ucrânia.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 1315/2013 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### *Artigo 1.º*

O anexo III do Regulamento (UE) n.º 1315/2013 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

### *Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

---

<sup>1</sup> JO L 348 de 20.12.2013, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14.7.2022

*Pela Comissão,  
A Presidente  
Ursula VON DER LEYEN*